

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado **PREVIMINAS – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.119.509/0001-65, com sede à Av. Álvares Cabral, 200, 14º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente “**PREVIMINAS**”, e de outro **[Nome Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o número [número CNPJ], com sede à [endereço completo], doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, os seguintes Documentos Contratuais, independentemente de transcrição:

Anexo I: Pregão nº 001/2010;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Proposta Vencedora da CONTRATADA, incluindo a composição dos preços;

Anexo IV: Termo de Compromisso de Conduta em Segurança da Informação;

Anexo V: Cronograma;

Anexo VI: Plano de Operacionalização dos Serviços;

Anexo VII: Descrição das soluções tecnológicas (softwares);

Anexo VIII: Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios.

1.2. Na hipótese de conflito entre o disposto neste Contrato e o disposto nos Documentos Contratuais, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.3. Na hipótese de os Documentos Contratuais conflitarem entre si, observar-se-á o disposto no documento que trate do tema com especificidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados em solução de documentação para preparação, organização, traslado e armazenamento físico de documentos, microfilmagem e a geração de arquivos digitais indexados, com fornecimento de infra-estrutura de hardware, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos microfilmados, digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, com vistas ao atendimento das necessidades da

PREVIMINAS, conforme detalhado no Pregão n.º001/2010, no Termo de Referência e demais anexos que integram o presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato:

- a) Providenciar pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Prestar os serviços com estrita observância dos preceitos Éticos e Profissionais relacionados ao serviço a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões definidos entre a CONTRATADA e a PREVIMINAS;
- c) Atender integralmente aos níveis de serviço acordados, bem como entregar mensalmente à PREVIMINAS relatório contendo os serviços prestados e os indicadores utilizados para a verificação do cumprimento ou não dos referidos níveis;
- d) Verificar mensalmente se os padrões de severidade estabelecidos para suporte técnico aos softwares estão sendo cumpridos e tomar as providências que se fizerem necessárias diante do seu descumprimento;
- e) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas e arquivísticas, em especial, a Lei 5.433/68, o Decreto 1.799/06, a ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
- f) Obter, às suas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos que se façam necessários para a fiel consecução do objeto contratual junto aos órgãos competentes, mantendo-os à disposição da PREVIMINAS para consulta e verificação;
- g) Exibir, a qualquer tempo, e quando solicitado pela PREVIMINAS, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores;
- h) Zelar pelos equipamentos de propriedade da PREVIMINAS eventualmente colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa. A CONTRATADA indenizará à PREVIMINAS por qualquer dano que venha a causar em equipamento ou patrimônio desta;
- i) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de disciplina, saúde e segurança do trabalho adotados pela PREVIMINAS, inclusive, a Política de Segurança da Informação e o Termo de Compromisso de Conduta em Segurança da Informação, quando estiverem executando serviços nas instalações da PREVIMINAS;

J) Prestar os esclarecimentos necessários à PREVIMINAS, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;

k) Indenizar a PREVIMINAS, a qualquer tempo, por todos e quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, inclusive os causados a terceiros, por si ou por meio de seus empregados e/ou profissionais, bem como ressarcir qualquer obrigação pecuniária imputada a PREVIMINAS e de comprovada responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, relacionadas à prestação de serviço originadas a contar da data de assinatura deste Contrato, que eventualmente venha a ser desembolsada pela PREVIMINAS;

l) Resguardar a PREVIMINAS de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a CONTRATADA comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da PREVIMINAS do pólo passivo do processo;

m) Garantir a boa qualidade dos serviços, por todo o prazo de duração do presente Contrato, a contar do início efetivo da prestação, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a efetuar todo e qualquer reparo, inclusive os refazendo sem nenhum ônus para a PREVIMINAS e sem prejuízo dos prazos estabelecidos. Caso a PREVIMINAS não aceite os serviços e/ou documentos entregues pela CONTRATADA, por estes estarem incompletos e/ou insatisfatórios, em razão do descumprimento das especificações acordadas, a CONTRATADA obriga-se a refazer, alterar, melhorar, corrigir e/ou completar os serviços e/ou documentos.

n) Não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral, responsabilizando-se perante a PREVIMINAS pelas obrigações aqui assumidas;

o) Não emitir, caucionar ou dar em garantia quaisquer títulos de créditos ou duplicatas relativas ao presente Contrato, com instituições financeiras de qualquer espécie ou com terceiros, sem prévia e expressa anuência da PREVIMINAS;

p) Criar mecanismos de contingência e continuidade do negócio, observando as orientações descritas no Termo de Referência (Anexo II), cabendo-lhe apresentar por escrito esse Plano para a PREVIMINAS, devendo ainda testá-lo e mantê-lo atualizado semestralmente. O referido Plano será submetido à aprovação da PREVIMINAS;

q) Utilizar equipamentos dentro do padrão de mercado e em número suficiente para a prestação dos serviços, além de promover atualização tecnológica periódica destes;

r) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função deste Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder pelas perdas e danos causados a PREVIMINAS e a terceiros.

3.2. A CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a prestação dos serviços, estando, portanto, devidamente habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação e normas em vigor.

3.3. Para os fins do disposto nas alíneas k e l do item 3.1 supra mencionado, as partes concordam que, em sendo o desembolso ou pagamento da indenização efetuado na vigência deste contrato, a PREVIMINAS fica autorizada a compensar os respectivos valores com quaisquer pagamentos futuros devidos à CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da PREVIMINAS, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições constantes neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA, sempre que esta solicitar, todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o acesso às suas instalações, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, a PREVIMINAS pagará mensalmente o valor total apurado de acordo com os critérios de medição abaixo. Esta apuração deverá ser apresentada à PREVIMINAS por meio de relatório, todo primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para aprovação.

- a) O pagamento dos serviços prestados de microfilmagem, incluindo, coleta e recebimento dos documentos, preparação dos documentos, microfilmagem (Operação e Processamento), controle de qualidade/Revisão, Indexação, duplicação, acondicionamento, arquivamento, devolução ou armazenamento físico do documento, treinamento/capacitação e todas as demais atividades, bem como insumos, infraestrutura, software, mão-de-obra e custos incorridos para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, **se realizará tão somente e de acordo com o número de fotogramas efetivamente gerados no período, multiplicado pelo valor unitário, conforme fórmula abaixo:**

Serviços de microfilmagem = número de fotogramas x valor unitário

Sendo:

Número de fotogramas gerados entre o primeiro e o último dia do mês;

Valor unitário de R\$____, __ (____) por fotograma.

b) O pagamento dos serviços prestados de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo, coleta e recebimento dos documentos, preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, exportação, devolução ou armazenamento físico do documento, gerenciamento eletrônico de documentos, treinamento/capacitação e todas as demais atividades, bem como insumos, infra-estrutura, software, mão-de-obra e custos incorridos para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, **se realizará tão somente e de acordo com o número de páginas digitalizadas no período, multiplicado pelo valor unitário, conforme formula abaixo:**

Serviços de digitalização = número de páginas digitalizadas x valor unitário

Sendo:

Número de páginas digitalizadas entre o primeiro e o último dia do mês;

Valor unitário de R\$____, __ (____) por página.

c) O pagamento dos serviços de gerenciamento e guarda física de documento, incluindo, a organização e tratamento de documentos físicos, a utilização de software de gestão de documentos físicos e a disponibilização de local adequado para a guarda dos referidos arquivos, e todas as demais atividades, bem como insumos, infra-estrutura, software, mão-de-obra e custos incorridos para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, **se realizará tão somente e de acordo com o número de caixas efetivamente armazenadas no período, multiplicado pelo valor unitário, conforme fórmula abaixo:**

Serviços de gerenciamento e guarda física de documento = número de caixas x valor unitário

Sendo:

Número de caixas armazenadas entre o primeiro e o último dia do mês;

Valor unitário de R\$____, __ (____) por caixa.

5.2. Após a aprovação do referido relatório pela PREVIMINAS, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para emitir as correspondentes faturas, cabendo a PREVIMINAS efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação das faturas pela CONTRATADA.

5.3. Para a realização de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade relativa ao INSS e FGTS (CND e CRF).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a PREVIMINAS, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual.

5.5. A PREVIMINAS descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento dos serviços contratados, a PREVIMINAS pagará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor relativo ao preço dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M/FGV, ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado no período.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais incidentes sobre o presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA e, quando for o caso, serão retidos pela PREVIMINAS e repassados aos órgãos públicos competentes.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

8.2. A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para iniciar a prestação do serviço.

CLAUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. Para efeito do presente Contrato denomina-se Acordo de Nível de Serviço os padrões mínimos que a CONTRATADA deverá observar para a prestação dos serviços.

9.2. Tendo em vista que os documentos que serão armazenados no arquivo da CONTRATADA possuem informações importantes para o negócio da PREVIMINAS, foram fixados no Termo de Referência (Anexo II) os padrões mínimos para os serviços de localização e entrega de documento, bem como a forma de cálculo para a aferição de desempenho.

9.3. O não cumprimento do referido acordo pela CONTRATADA acarretará a esta as penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo II) ou, até mesmo, dar causa a rescisão deste Contrato, sem prejuízo de indenizar a PREVIMINAS por perdas, danos e lucros cessantes causados.

9.4. O Acordo de Nível de Serviço poderá ser revisto a cada 3 (três) meses pela PREVIMINAS, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo II).

9.5. Estão previstos também no Termo de Referência (Anexo II) o padrão mínimo de severidade a ser observado nos serviços de suporte para software de gestão de documentos físicos e software de gerenciamento eletrônico de documentos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREVIMINAS com relação aos Profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável pelas despesas com esses Profissionais, inclusive encargos decorrentes de natureza trabalhista, previdenciária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

10.2 Na hipótese de um empregado, colaborador, prestador de serviços, preposto ou representante da CONTRATADA ajuizar uma ação judicial ou processo administrativo contra a PREVIMINAS, toda e qualquer responsabilidade correrá por conta da CONTRATADA, respondendo integralmente pelos valores eventualmente imputados à PREVIMINAS (condenação, honorários advocatícios da parte contrária e custas processuais), inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada.

10.2.1.A CONTRATADA deverá assumir, ainda, todo e qualquer valor pecuniário desembolsado pela PREVIMINAS no curso do processo, tais como oriundos do pagamento de custas processuais, despesas, honorários advocatícios para patrocínio da causa e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, reconhece e concorda que, tratará todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato.

11.2. Para os propósitos do presente Contrato, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluirá todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pela PREVIMINAS à CONTRATADA ou às respectivas pessoas autorizadas, independentemente de expressa classificação como "CONFIDENCIAL", tais como, mas não limitadamente, as informações: (i) de valor comercial, financeiro, contábil e estratégico; (ii) internas relativas à organização dos trabalhos e procedimentos e know-how; (iii) relativas aos cadastros de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e bancos de dados; (iv) com conteúdos protegidos por propriedade industrial e/ou segredo comercial.

11.3. A CONTRATADA poderá revelar as informações confidenciais, que tomar conhecimento em função deste Contrato, apenas aos seus empregados, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, na medida exata da necessidade para execução de trabalho ou função, comprometendo-se a fazer com que estes cumpram os deveres e obrigações de confidencialidade contidos nesta cláusula.

11.4. Visando dar maior segurança às informações confidenciais, a CONTRATADA se compromete ainda em adotar as seguintes cautelas:

a) sempre que houver necessidade de transmissão eletrônica de informações confidenciais, tais informações devem ser, preferencialmente, feitas com uso de mecanismos de criptografia ou cifragem, de acordo com as orientações específicas acordadas entre as Partes;

b) assinalar os meios físicos de suporte das informações confidenciais, inclusive, de suas cópias, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina (dados eletrônicos), com legendas adequadas de "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", que as identifique imediatamente para evitar sua exposição em locais indevidos e para garantir a ciência a terceiros acerca da proteção legal e reserva de sigilo das mesmas; e

c) resguardar seus locais de trabalho, de modo que as informações confidenciais, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina (dados eletrônicos), possam ficar guardadas/armazenadas em ambiente seguro, garantindo, além disso, que a estes locais o acesso seja restrito apenas às pessoas autorizadas para tanto.

11.5. As obrigações acima descritas não se aplicam a nenhuma informação, dados, documentos, etc., que: (i) já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA, anteriormente à sua divulgação pela PREVIMINAS ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela CONTRATADA; (ii) sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA; (iii) sejam divulgadas à

CONTRATADA por qualquer terceiro, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida com a PREVIMINAS ou, que terceiros as detenham em legítima posse ou, que tenham o direito de revelá-las, a qualquer título.

11.6. Toda informação confidencial disponível em razão deste Contrato, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses: (i) término ou rompimento do Contrato; (ii) solicitação da PREVIMINAS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para a PREVIMINAS, ainda que por meio de link.

12.2 - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA sempre que utilizar sistemas ou softwares que manipulem ou armazenem informações da PREVIMINAS (i) seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações, estabelecidos pela PREVIMINAS; (ii) quando solicitado por escrito pela PREVIMINAS, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares; (iii) assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações da PREVIMINAS (exemplo: vírus, cavalos de tróia, etc.).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As informações e documentos envolvidos na execução dos serviços são de propriedade da PREVIMINAS e, como tal, devem ser tratados pela CONTRATADA, que deve tomar as medidas necessárias para protegê-los de alteração, destruição ou divulgação não autorizada.

13.2. Os bancos de dados construídos na execução dos serviços, a partir de informações obtidas dos documentos e dados da PREVIMINAS, são de propriedade desta.

13.3. Todas as informações produzidas pela CONTRATADA no exercício de suas atividades para PREVIMINAS são de propriedade desta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela atuação de sua equipe, cabendo-lhe exclusivamente: (i) o poder diretivo da relação de trabalho mantida com a equipe; e (ii) a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa da equipe alocada para a realização dos serviços.

14.2. Independentemente do disposto acima, a CONTRATADA concorda que a PREVIMINAS poderá auditar a realização dos serviços, direta ou indiretamente, a fim de verificar se os termos deste Contrato estão sendo respeitados, podendo interromper ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com os termos ou condições aqui descritos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas Partes por escrito e entregues mediante protocolo ou aviso de recebimento, para o endereço das Partes aos seguintes contatos:

Pela PREVIMINAS:

Nome: [Nome do EMPREGADO]

Função: [Informar a FUNÇÃO/CARGO]

Telefone: [Informar TELEFONE]

Fax: [Informar FAX]

E-mail: [Informar E-MAIL]

Pela CONTRATADA:

Nome: [Nome do EMPREGADO]

Função: [Informar a FUNÇÃO/CARGO]

Telefone: [Informar TELEFONE]

Fax: [Informar FAX]

E-mail: [Informar E-MAIL]

15.2. As notificações, avisos e comunicações serão considerados entregues, se ao portador, na data do protocolo de recebimento ou, se encaminhadas através de e-mail, fac-símile ou correio, na data do comprovante da respectiva remessa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial de qualquer das Partes;

b) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente;

c) Cessão ou transferência à terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;

d) quebra da confidencialidade;

e) infração de direitos de propriedade intelectual;

f) não cumprimento do índice mensal de atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, conforme os casos listados no Termo de Referência (Anexo II).

16.2. Após a renovação do presente Contrato, quaisquer das Partes poderão resili-lo, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínimo de 90 (noventa dias).

16.3. A ocorrência de qualquer infração contratual, que leve à rescisão do presente Contrato, obriga a parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa, apuradas em processo próprio, ao pagamento da multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses, corrigidos monetariamente, por ocorrência, não cumulativa.

16.4. Os termos deste contrato referentes à confidencialidade, propriedade intelectual e responsabilidades das partes, junto com outras disposições destinadas a sobreviver, sobreviverão à extinção deste contrato.

16.5. Independente da forma de encerramento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a fazer a transição para nova empresa contratada durante um período mínimo de 90 (noventa) dias, entregando todas as informações e documentação em sua posse de forma hábil a assegurar que o risco de descontinuidade de serviços ou mesmo a queda no nível dos serviços seja totalmente afastado.

16.5.1. Caso o término do contrato tenha sido provocado por rescisão causada pela CONTRATADA, inclusive na hipótese descrita no item 16.2 acima, esta arcará integralmente com todos os custos e despesas do referido período de transição.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da PREVIMINAS de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.

17.2. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição.

17.3. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

17.4. Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes.

17.5. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, sem o seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização recebida da outra parte nesse sentido será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

17.6. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

17.7. As partes reconhecem que os e-mails, fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre as mesmas constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

PREVIMINAS – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: